



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Brasília, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer, aos interessados na prestação de serviços comerciais de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Brasília, informações sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas e jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Brasília, cuja natureza jurídica se trata de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não-oneroso.

1.3 Conforme disposto na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019, entende-se que a comercialização de alimentos realizada por prestadores de serviço autorizados em unidades de conservação federais compreende a venda direta, em caráter permanente ou eventual, de modo estacionário ou não, conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I - **Categoria A:** alimentos comercializados em veículo automotor ou rebocável adaptado, com o comprimento máximo de 6,3 m (seis metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento do veículo e do reboque, e com a largura máxima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), com instalações que propiciem o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos, com sistema autônomo de água e depósito dos respectivos resíduos líquidos gerados;

II - **Categoria B:** alimentos comercializados em veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, correspondente a uma bicicleta adaptada com o comprimento máximo de 3,3 m (três metros e trinta centímetros) considerada a soma do comprimento da bicicleta e do reboque, e com a largura máxima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

III - **Categoria C:** alimentos comercializados em barracas desmontáveis, com área máxima de 9 m² (nove metros quadrados) ou espaços físicos da unidade, adaptados para o desenvolvimento de operações mínimas de manipulação e armazenamento de alimentos;

1.4. A área ocupada pelo prestador de serviço poderá ser complementada com uma área para consumação, com estruturas como toldos retráteis, cadeiras e mesas, toalhas e almofadas, respeitado os limites de tamanho máximo de:

I - Categoria A: 40 metros quadrados contíguos;

II - Categoria B: 20 metros quadrados contíguos;

III - Categoria C: 20 metros quadrados contíguos;

1.5. A disposição das estruturas para consumação não deve em qualquer hipótese dificultar o trânsito de visitantes e veículos na unidade de conservação.

1.6. Os pontos de ancoragem e cabos de fixação de tendas removíveis devem ser constituídos de materiais revestidos e devidamente sinalizados, não podendo apresentar riscos a terceiros.

1.7 Informações gerais da unidade de conservação:

A área 1 da Floresta Nacional de Brasília (Flona de Brasília) onde está situada a sede da Unidade de Conservação está localizada nas Regiões Administrativas (RA) de Taguatinga e Brazlândia. A Flona de Brasília está localizada em área urbana, sendo assim, de fácil acesso por rodovias asfaltadas. O acesso a Área 1 da FLONA de Brasília, onde está a sede da UC, vindo do estado de Goiás pode ser feito através da DF 070 ou pela DF 080, estradas pavimentadas e de mão dupla. Já o acesso proveniente da região administrativa de Brasília pode ser realizado pela DF 001 ou pela Estrada Parque.

A FLONA de Brasília protege nascentes e trechos de córregos da Bacia do Paranoá (ribeirão Bananal, córrego Cabeceira-do-Valo e Cana-do-Reino, na Área 2 e nascentes e trechos de córregos da bacia do Rio Descoberto, principais contribuintes do lago do Descoberto, córregos Currais, Pedras, na Área 1, córregos Capãozinho, Cortado e Zé Pires, na Área 3 e córregos Bucanhão e Capão da Onça, na Área 4.

Além da proteção dos recursos naturais e históricos e dos serviços socioambientais prestados, a Flona de Brasília é uma importante área de lazer do Distrito Federal e recebeu em 2019 70 mil visitantes, para a prática de atividades como caminhadas em trilhas, ciclismo, campismo (inicialmente voltado aos grupos de escoteiros), corridas de orientação, cavalgadas e atividades educativas no Centro de Visitantes.

A unidade de conservação possui uma rede de trilhas para caminhantes e para ciclistas como principais atrativos.

A Flona é aberta diariamente à visitação.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando a seguinte documentação:

2.1.1 Pessoa Física (Todas as categorias)

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo I – modelo Pessoa Física, indicando dados do prestador de serviço, grupos de alimentos a serem comercializados, conforme Item 5 deste edital, local de interesse e os dias e períodos requeridos para o funcionamento;

II – Fotocópia do RG e do CPF do prestador de serviço;

III – Fotocópia do comprovante de residência;

IV- Declaração do prestador de serviço comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;

2.1.2 Pessoa Jurídica: (Todas as categorias)

I – Requerimento de Autorização, devidamente preenchido e assinado conforme Anexo II – modelo Pessoa Jurídica, indicando dados do prestador de serviço e auxiliares, equipamento a ser utilizado; local de interesse e os dias e períodos requeridos para o funcionamento;

II – Fotocópia do CNPJ, RG e CPF do responsável legal da empresa;

III – Declaração do prestador de serviço comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos vigentes e necessários para a execução do serviço, bem como o estabelecido neste Edital e em sua respectiva Portaria, devidamente preenchida e assinada conforme Anexo III;

IV – Certificado do Corpo de bombeiros para a categoria A;

V - Certificado do Curso de Boas Práticas de Manipulação em Serviços de Alimentação;

2.2 Não poderão participar da habilitação pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3 Somente poderão ser habilitados maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação:

2.4.1 eletrônica, para o endereço eletrônico: **flonabrasilia.df@icmbio.gov.br**

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As datas para solicitação da habilitação serão abertas conforme calendário abaixo e disponibilidade de vagas:

Fase	Datas
Habilitação	18 de março de 2020 a 18 de abril de 2020
Resultado habilitação	Até 28 de abril
Prazo recursal	2 (dois) dias úteis após publicação do resultado da habilitação
Resposta aos recursos e resultado final da habilitação	Até 10 de junho de 2020
Sorteio entre os habilitados e divulgação do resultado*	Até 20 de junho de 2020
Emissão da autorização após aceite do sorteado	Até 30 de junho de 2020
Publicização dos autorizados, do cadastro de reserva e calendário	À definir

*Nos casos em que o número de habilitados ultrapasse o número de vagas

3.3 A lista de habilitados estará disponível em até 4 (quatro) dias úteis após o término do período de credenciamento previsto neste edital, na sede administrativa da Floresta Nacional de Brasília e no endereço <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020>

3.4 Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, nas datas indicadas para a habilitação e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo na sede da unidade e na página do ICMBio no link:

<http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais>

3.6 Anualmente no mês de outubro serão abertas novas vagas para habilitação conforme segue:

Fase	Datas
Habilitação	09 de outubro a 31 de outubro
Resultado habilitação	Até 17 de novembro
Prazo recursal	2 (dois) dias úteis após publicação do resultado da habilitação
Resposta aos recursos e resultado final da habilitação	Até 26 de novembro
Sorteio entre os habilitados e divulgação do resultado*	Até 29 de novembro
Emissão da autorização após aceite do sorteado	Até 30 de novembro
Publicização dos autorizados, do cadastro de reserva e calendário	Até 06 de dezembro

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Durante o processo de habilitação, o ICMBio, por meio de Comissão de Seleção instituída, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidas nesse Edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos (Anexo IV).

4.2 Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3 A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos é um documento pessoal e intransferível.

4.4 A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato, não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5 A Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos será válida por um período de até 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, devendo haver nova chamada e sorteio após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6 No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado, com 30

(trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto nesta Portaria.

4.7 São requisitos para renovação da Autorização para prestação de serviço de comercialização de alimentos em unidades de conservação:

I – Manifestação formal do prestador de serviço à administração da unidade de conservação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da Autorização para prestação do serviço de comercialização de alimentos em unidades de conservação, conforme calendário indicado pela unidade.

II – Inexistência de pendências ou restrições em nome do prestador de serviço, junto à unidade de conservação.

III – Fotocópia do comprovante de residência, caso haja mudança de endereço.

4.8 Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade da prestação do serviço na unidade, deverá comunicar o fato à administração da unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1 As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de comercialização de alimentos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1 Mediante solicitação formal e autorização da Chefia da Unidade poderá ser comercializado alimento em local alternativo ao disposto nesse edital.

5.1.2 As categorias, locais, datas e número de vagas disponibilizadas para o fornecimento de alimentação estarão distribuídas da seguinte forma:

QUADRO 1. Das vagas

Categoria	Local*	Número de vagas por dia	Data
A	Nas proximidades do Quiosque do Atleta ao redor das mesas de piquenique	5	Finais de semana e feriados obrigatoriamente sendo facultativa a operação nos dias de semana.
B	Nas proximidades do Quiosque do Atleta ao redor das mesas de piquenique	2	Finais de semana e feriados obrigatoriamente sendo facultativa a operação nos dias de semana.
C	Nas proximidades do Quiosque do Atleta ao redor das mesas de piquenique	2	Finais de semana e feriados obrigatoriamente sendo facultativa a operação nos dias de semana.

5.2 Os horários de venda de alimentação deverão ocorrer conforme horário de funcionamento da Floresta Nacional de Brasília, entre 8h e 17h, sendo que às 17h todas as atividades deverão ter sido encerradas, inclusive com limpeza e desocupação do local.

5.3 Nos casos de utilização de veículos para o transporte de alimentos e estruturas, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer antes e após o horário de visitação e deverá ser informado no formulário de solicitação.

5.4 Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o estabelecido pela unidade de conservação no **QUADRO 1. Das vagas**, será promovido o escalonamento das vagas mediante sorteio, utilizando a seguinte metodologia:

5.4.1 Os habilitados terão como número para o sorteio, os três primeiros dígitos do CPF ou CNPJ informado em cadastro;

5.4.2 Na primeira extração da Loteria Federal que ocorrer após a publicação, pela Floresta Nacional de Brasília, da lista de habilitados, conforme item 3.3 deste edital, os ganhadores de cada série serão identificados pelo número formado pela unidade simples do 1º ao 3º prêmio da Loteria Federal, lidos verticalmente de cima para baixo.

Por exemplo, caso a extração da Loteria Federal seja:

1o prêmio 16.213

2º prêmio 89.725

3º prêmio 25.873

5.4.3 A seleção, no exemplo acima, caberia aos portadores dos números mais próximos de 353, contemplando os números imediatamente superiores e alternadamente, os imediatamente inferiores, totalizando o número de vagas indicado neste edital.

5.4.4 Caso a extração da Loteria Federal prevista neste período deixe de ser realizada, será utilizado o resultado da próxima extração que venha a ser feita pela Loteria Federal.

5.5 O resultado do sorteio será disponibilizado na página do ICMBio no endereço: <http://www.icmbio.gov.br/portal/licitacoes1/editais?id=10792:editais-diversos-2020>

5.6 Os contemplados/sorteados deverão manifestar interesse na Autorização com base nas datas e condições apresentadas pela unidade de conservação em até 1 (um) dia útil da divulgação do resultado.

5.7 Os contemplados em sorteio ficam impedidos de participar de sorteio subsequente, exceto nos casos em que o número de vagas disponibilizadas seja inferior ao número de prestadores de serviço habilitados.

5.8 Quando da realização de cada sorteio, serão sorteados até cinco habilitados além do número de vagas, para fins de cadastro de reserva, sendo que estes não serão excluídos de um próximo sorteio.

5.9 O ICMBio poderá propor mudanças nas datas e locais indicados pelo prestador de serviço habilitado, oportunizando maior probabilidade de prestação do serviço de comercialização de alimentos na unidade.

5.10 A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia da Floresta Nacional de Brasília, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.11 O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao prestador de serviço autorizado as seguintes obrigações:

I - Desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - Tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção; III - Manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - Exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - Exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - Ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - Informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX – Responsabilizar-se pelos procedimentos em casos de intoxicação alimentar resultantes do alimento comercializado;

X - Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XI - Orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;

XII - Responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIII - Dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XIV - Exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;

XV - Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;

XVI - Adotar medidas preventivas para evitar a presença e introdução de vetores e pragas na unidade de conservação.

XVII - Permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;

XVIII - Ofertar e comercializar alimentos embalados e prontos para consumo na impossibilidade de dispor de equipamento ou estrutura acessível para a higiene das mãos dos manipuladores; XIX - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XX - Informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XXI - Observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XXII - Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;

XXIII - Prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas e/ou quantidade de itens comercializados durante o prazo de validade da Autorização;

XXIV - Cumprir as normas de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, trânsito, meio ambiente, nos termos da legislação vigente;

XXV - Não suspender o serviço de comercialização de alimentos durante o horário de funcionamento sem prévia comunicação à unidade de conservação;

XXVI - Manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento, em especial aqueles emitidos pela Vigilância Sanitária;

XXVII - Instalar e recolher toda a estrutura móvel e mobiliário como cadeiras, mesas e tendas antes e após a finalização de sua operação;

XXVIII - Os alimentos preparados fora da unidade de conservação devem possuir identificação (denominação do produto, nome do produtor e endereço), data e hora de preparo, além da temperatura ideal de conservação e validade;

XXIX - Garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos, observados os requisitos de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;

XXX - Implantar boas práticas na comercialização dos produtos, por meio da utilização de materiais biodegradáveis, preferencialmente; da prática do consumo consciente; do incentivo aos consumidores para a redução do uso de descartáveis;

XXXI - Dispor de instrumentos para destinação adequada dos resíduos sólidos, como separação de resíduos, em tamanho compatível com a quantidade de resíduos gerados;

XXXII - Manter conservada e limpa a área de consumação, durante a operação e imediatamente após seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização da área designada;

XXXIII - Possuir depósito de captação dos resíduos líquidos gerados, incluindo de óleo, para posterior descarte, de acordo com a legislação vigente e fora dos limites e proximidades da unidade de conservação;

XXXIV - Dispor de sistema próprio de água, limpeza e outros decorrentes da instalação e do uso dos equipamentos além de água potável e com autonomia para atender a necessidade de água durante toda a operação.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1. A Autorização para a prestação do serviço de comercialização de alimentos na unidade de conservação fica condicionada à realização de 5 dias de serviço por ano na Floresta Nacional de Brasília, sem remuneração, de alguma(s) das atividades listadas neste item:

I - Mutirão de limpeza;

II - Manutenção de estruturas;

7.2. A validação da realização das atividades será realizada pela Floresta Nacional de Brasília.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1 Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I - Prestar serviços sem a Autorização para comercialização de alimentos emitida pela unidade de conservação;

II - Prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III - Utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV - Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

V - Utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMbio;

VI - Instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação, estradas de acesso e trilhas, utilizando árvores dentre outras restrições indicadas pela unidade de conservação;

VII - Vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - Alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - Molestar a fauna silvestre;

X - Realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI - Abandonar na unidade de conservação ou perímetro dejetos produzidos a partir da prestação do serviço autorizado;

XII - Comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

XIII - Alterar o equipamento autorizado, sem prévia comunicação à unidade de conservação, que avaliará a necessidade de mudança de categoria do prestador de serviço;

XIV - Danificar, perfurar ou alterar permanentemente vias ou calçadas.

XV - Fornecer pratos, copos e canudos de plástico descartáveis, devendo o estabelecimento utilizar materiais reutilizáveis.

XVI - Ultrapassar o **limite máximo** de velocidade de **40 km/h** nas vias internas da Floresta Nacional de Brasília, devido ao risco de atropelamento de fauna e acidentes com pedestres e ciclistas.

8.2 O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 771, de 10 de dezembro de 2019.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os serviços desenvolvidos sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à comercialização de alimentos, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

9.2 O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.3 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de comercialização de alimentos na Floresta Nacional de Brasília.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.5 Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao prestador de serviço qualquer forma de indenização.

9.6 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Brasília, 17 de março de 2020

LARISSA MOURA DIEHL

Chefe da Floresta Nacional de Brasília e
da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Moura Diehl, Chefe**, em 17/03/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **6838456** e o código CRC **8466BE09**.
